



MOÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

Moção de Repúdio em razão da conduta de uma dupla de humoristas que fizeram piada sobre uma banda de músicos compostas por autistas.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos colegas parlamentares Moção de repúdio em razão da conduta de uma dupla de humoristas que fizeram piada sobre uma banda de músicos composta por autistas.

JUSTIFICAÇÃO

A dupla de humoristas Dihh Lopes e Abner Henrique durante uma apresentação de show humorístico, fez piada com uma banda de meninos autistas de Brasília, e também com outros tipos de deficiência.

No vídeo gravado da apresentação e publicado em um canal no YouTube, em novembro de 2019, mostra o trecho do show de stand-up comedy no qual o comediante Abner Henrique fala em tom de deboche sobre uma banda de rock de Brasília/DF, composta por autistas. Enquanto Abner falava, o outro humorista Dihh Lopes fazia gestos para simular movimentos de pessoas com deficiências físicas e/ou neurológicas.

Na apresentação o comediante Abner diz: "Em Brasília, estava ganhando destaque uma banda de rock que era formada apenas por integrantes autistas. Pensei: vou ver né, é uma novidade não tem muita banda paralímpica. Tinha um videozinho com a música deles. Antes de clicar no vídeo, eu pensei: será que eu consigo assistir sem dar risada?" O humorista continua: "E a resposta é não. Eu tentei, mas não deu. Era cada um tocando uma música diferente, o guitarrista com a guitarra ao contrário, tocando um teclado imaginário. É muito difícil não rir de uma banda que o baterista está de fralda", encerra Abner.

A banda criticada na época foi a Timeout, criada em 2017 e era formada por Ivan Madeira, Thiago Carneiro, Matheus Winkler e João Gabriel Mello, que começaram a tocar com ajuda de um psicólogo. Atualmente, o baterista citado pelos piadistas, João Henrique Faro Lopes junto com outros integrantes da Timeout, formam a Goodtime Rock Band.

O conteúdo do vídeo é discriminatório e extremamente ofensivo contra pessoas com deficiência. Não se pode incentivar a discriminação baseado na liberdade de expressão. Esse tipo de conteúdo deve ser suprimido da internet e as pessoas devem se conscientizar que qualquer forma de discriminação contra qualquer pessoa é deplorável e inaceitável.

Avaliamos que a ação dos comediantes feriu um artigo da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, - **prática de capacitismo** - discriminação e o preconceito social contra pessoas com algumas deficiências. Discriminar uma pessoa com deficiência, incluindo-se o autista, é crime previsto na Lei 13.146/2015, em seu art. 88 (praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência, com pena de um a três anos de reclusão

e multa).

Por essas razões, proponho aos nobres pares que por meio desta Moção manifestem votos de repúdio aos humoristas Dihh Lopes e Abner Henrique como protesto pela forma com que fizeram piada com uma banda de meninos autistas de Brasília.

Plenário, em abril de 2020.

CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 20/04/2020, às 22:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0100448** Código CRC: **864B3FF0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br

00001-00014913/2020-37

0100448v10



PROPOSIÇÃO - MO 346/2020

LIDO EM: 22/04/2020

Brasília, 22 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 22/04/2020, às 17:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0101677 Código CRC: 642A5B5D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00014913/2020-37

0101677v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Brasília, 22 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 23/04/2020, às 11:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0101678** Código CRC: **F3730377**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00014913/2020-37

0101678v2